

# CAPA DE PROCESSO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
POR EMERGÊNCIA nº. 182/2020**

FLS

Processo Adm. nº 277/2020  
**AUTORIZADO: 25/05/2020**

**PASTA 01**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de troca de estofados e manutenção de cadeiras para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serviço Social, Saúde e de Governo de Bonito/MS.

**REALIZAÇÃO DA DISPENSA:** 25 de junho 2020.

VENCEDOR(ES)	Notas de Empenho	VALOR TOTAL
Cleci Antonia Paviak	<ul style="list-style-type: none"><li>• 989/2020;</li><li>• 1435/2020;</li><li>• 1849/2020.</li></ul>	R\$ 11.728,00



FLS  
02  
B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**MODALIDADE**

Dispensa/Inexigibilidade

Convite

Tomada de Preços

Concorrência Pública

Pregão Presencial

Data: 25/06/2020

Nº PEDIDO 53

Tipo de Grupo: S SERVIÇO

Grupo de Produto: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

<b>Setor</b>	1 Fundo Municipal de Assistência Social			
<b>Unidade Orçamentária</b>	501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
<b>Função Programática</b>	FUNCAO	POLÍTICA SOCIAL DE PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS		
<b>Projeto / Atividade</b>	2075	Financiamento de Ações ao Combate da Covid-19 - CRAS		
<b>Natureza Despesa</b>	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
<b>Centro de Custo</b>	33.90.39.14.0000	Manut. E Conservação de Bens Imóveis		
<b>FICHA</b>	741			

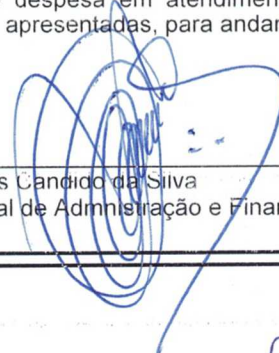
  

Código	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7012	Serviço de Manutenção/Troca de Suporte em "L"	1	58,000	58,000
7013	Serviço de Manutenção/Troca Plataforma.	7	95,330	667,310
7014	Serviço de Manutenção/Troca de Pistão à gás.	1	100,670	100,670
7015	Serviço de Manutenção/Troca de Estofados de poltronas.	2	426,670	853,340
7016	Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.	37	59,000	2.183,000
<b>SUBTOTAL</b>				<b>3.862,32</b>

Total .....	3862,32
(%) Ajuste 0,00 .....	3862,32

**ABERTURA DE PROCESSO:**

Através desta, solicito a autorização de despesa em atendimento aos Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminados, conforme dotações orçamentárias apresentadas, para andamento à abertura de procedimento licitatório.

  
 Vidaneis Candido da Silva  
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESA**

  
 Odilson Arruda Soares  
 Prefeito Municipal

Em: 25/06/2020



FLS

03  
BESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

## MODALIDADE

- Dispensa/Inexigibilidade
- Convite
- Tomada de Preços
- Concorrência Pública
- Pregão Presencial

Data: 25/06/2020

Nº PEDIDO 214

Tipo de Grupo: S SERVIÇO

Grupo de Produto: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Função Programática	FUNCAO	SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO		
Projeto / Atividade	2073	Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus		
Natureza Despesa	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Centro de Custo	33 90 39 14 0000	Manut. E Conservação de Bens Imóveis		
FICHA	726			
Código	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7013	Serviço de Manutenção/Troca Plataforma.	4	95.330	381.320
7014	Serviço de Manutenção/Troca de Pistão à gás.	4	100.670	402.680
7016	Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.	72	59.000	4.248.000
7018	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA APOIA BRAÇO	2	55.670	111.340
SUBTOTAL				5.143,34


Total .....	5143,34
(%) Ajuste 0,00 .....	5143,34

## ABERTURA DE PROCESSO:

Através desta, solicito a autorização de despesa em atendimento aos Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminados, conforme dotações orçamentárias apresentadas, para andamento à abertura de procedimento licitatório.

  
Vidaneis Candido da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

## ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESA

  
Odilson Arruda Soares  
Prefeito Municipal

Em: 25/06/2020



FLS

04  
BESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

## MODALIDADE

- Dispensa/Inexigibilidade
- Convite
- Tomada de Preços
- Concorrência Pública
- Pregão Presencial

Data: 25/06/2020

Nº PEDIDO 95

Tipo de Grupo: S SERVIÇO

Grupo de Produto: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Setor	13 Secretaria de Governo	
Unidade Orçamentária	201 GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO	
Função Programática	FUNCAO	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO
Projeto / Atividade	2004	Operacionalização da Guarda Municipal
Natureza Despesa	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Centro de Custo	33.90.39.14.0000	Manut. E Conservação de Bens Imóveis
FICHA	282	

Código	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7016	Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.	8	59,000	472,000
7019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ASSENTOS	1	46,670	46,670
7020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ENCOSTO	2	47,330	94,660
7021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ARANHA COMPLETA COM RODÍZIOS.	5	122,000	610,000
7022	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA RODÍZIOS PARA CADEIRA.	30	17,330	519,900
7023	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA CAIXA ENCOSTO	3	50,000	150,000
7024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO CATRACA.	1	97,670	97,670
7025	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE APOIA BRAÇO DIGITADOR	2	96,000	192,000
7026	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA SECRETARIA	7	85,330	597,310
7027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ TROCA DE PISTÃO A GAS CROMADO.	7	95,330	667,310
SUBTOTAL				3.447,52


Total	3447,52
(%) Ajuste 0,00	3447,52

## ABERTURA DE PROCESSO:

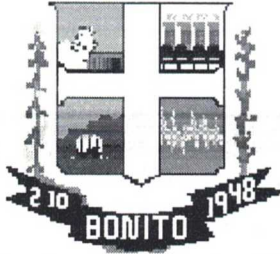
Através desta, solicito a autorização de despesa em atendimento aos Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminados, conforme dotações orçamentárias apresentadas, para andamento à abertura de procedimento licitatório.

  
Vidaneis Candido da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

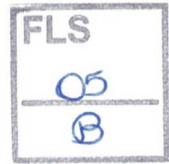
## ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESA

  
Odilson Arruda Soares  
Prefeito Municipal

Em: 25/06/2020



**REQUISIÇÃO Nº: 0000109/2020**



**Gestão.....:** 4 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- BONITO  
**Unidade.....:** 501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Setor.....:** 1 - Fundo Municipal de Assistência Social  
**Funcionário.:** 04057710108

**Emissão:** 25/06/2020  
**Fonte.....:** 129000

**Observação.:** Prestação de Serviço de manutenção/troca de estofados do Fundo Municipal de Assistência Social conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

**Ficha**

**Ficha.....:** 741 Projeto..... 2075  
**Tipo.....:** S - SERVICOS  
**Grupo.....:** 339039 - Serviços - Pessoa Jurídica

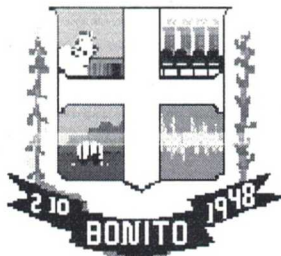
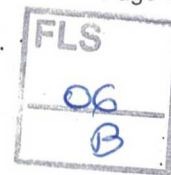
CódigoDescrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Previsto	
			Unitário	Total
7012 Serviço de Manutenção/Troca de Suporte em ``L``	741 UN	1	0,0000	0,00
7014 Serviço de Manutenção/Troca de Pistão à gás.	741 UN	1	0,0000	0,00
7015 Serviço de Manutenção/Troca de Estofados de poltronas.	741 UN	2	0,0000	0,00
7016 Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.	741 UN	37	0,0000	0,00
7013 Serviço de Manutenção/Troca Plataforma.	741 UN	7	0,0000	0,00
<b>Total da Requisição:</b>				<b>0,00</b>

Assinatura do Responsável

**Ilza Gomes Soares**  
 Secretária Municipal de  
 Assistência Social

Usuário: ARIEL CACERES  
 Quantidade de Registros:5

N&A Informática - (67) 3348-2400



**REQUISIÇÃO Nº: 00000336/2020**

Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO  
 Unidade.....: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Saúde  
 Funcionário.: 04057710108

Emissão: 25/06/2020  
 Fonte.....: 131000

Observação.: Prestação de Serviço de manutenção/troca de estofados da Secretaria Municipal de Saúde conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Ficha

Ficha.....: 726 Projeto..... 2073  
 Tipo.....: S - SERVICOS  
 Grupo.....: 339039 - Serviços - Pessoa Jurídica

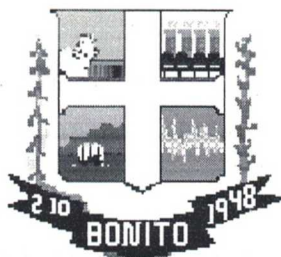
Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Previsto	
				Unitário	Total
7016	Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.	726 UN	72	0,0000	0,00
7014	Serviço de Manutenção/Troca de Pistão à gás.	726 UN	4	0,0000	0,00
7013	Serviço de Manutenção/Troca Plataforma.	726 UN	4	0,0000	0,00
7018	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA APOIA BRAÇO	726 UN	2	0,0000	0,00
<b>Total da Requisição:</b>					<b>0,00</b>

Assinatura do Responsável

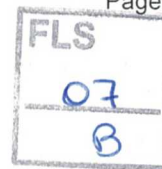
*Leívia Maria Oliveira*  
 Secretária de Saúde

Usuário: ARIEL CACERES  
 Quantidade de Registros:4

N&A Informática - (67) 3348-2400



## REQUISIÇÃO Nº: 00000316/2020



Gestão.....: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
 Unidade.....: 201 - GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO  
 Setor.....: 13 - Secretaria de Governo  
 Funcionário.: 04057710108

Emissão: 25/06/2020

Fonte.....: 100000

Observação.: Prestação de Serviço de manutenção/troca de estofados da Guarda Municipal de Bonito-MS conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

## Ficha

Ficha.....: 282 Projeto..... 2004  
 Tipo.....: S - SERVICOS  
 Grupo..... 339039 - Serviços - Pessoa Jurídica

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Previsto	
				Unitário	Total
7016	Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.	282 UN	8	0,0000	0,00
7027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ TROCA DE PISTÃO Á GÁS CROMADO.	282 UN	7	0,0000	0,00
7019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ASSENTOS	282 UN	1	0,0000	0,00
7020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ENCOSTO	282 UN	2	0,0000	0,00
7026	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA SECRETÁRIA	282 UN	7	0,0000	0,00
7021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ARANHA COMPLETA COM RODÍZIOS.	282 UN	5	0,0000	0,00
7022	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA RODÍZIOS PARA CADEIRA.	282 UN	30	0,0000	0,00
7023	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA CAIXA ENCOSTO	282 UN	3	0,0000	0,00
7024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO CATRACA.	282 UN	1	0,0000	0,00
7025	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE APOIA BRAÇO DÍGITADOR	282 UN	2	0,0000	0,00
<b>Total da Requisição:</b>					<b>0,00</b>

Assinatura do Responsável

Usuário: ARIEL CACERES  
 Quantidade de Registros: 10

Terezinha Della Pace Braga  
 Secretária de Governo

N&amp;A Informática - (67) 3348-2400



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Bonito**

Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária

FLS
08
B

**AUTO****TERMO**

SÉRIE	NÚMERO
<b>A</b>	126/2020

1ª Via - Branca
PROCESSO
2ª Via - Amarelo
NOTIFICAÇÃO
3ª Via - Rosa
FISCALIZAÇÃO

AUTO	TERMO	CÓD. ARS.	MUNICÍPIO	CÓD.
	Inscrição/Recomendação		Bonito	

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

RAZÃO SOCIAL		
Fundo Municipal de Saúde		
NOME DE FANTASIA		
Secretaria Municipal de Saúde		
RAMO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSC. ESTADUAL
Serviços de Saúde		
ENDEREÇO - RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO, TELEFONE		
Rua Dr. Leonardo, nº 800, Vila Domânia		
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	CEP
Vila Domânia	Bonito	79290-000

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO**

NOME DO PROPRIETÁRIO	Nº DE IDENTIDADE/ORG. EXP	Nº ÓRGÃO DE CLASSE
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº DE IDENTIDADE/ORG. EXP.	Nº ÓRGÃO DE CLASSE

EMBASAMENTO LEGAL  
 Lei de Saneamento Estadual 1293/12, Lei Federal 6437/77  
 Código do Município nº 07/2010.

DESCRIÇÃO  
 A Vigilância Sanitária por meio deste, recomenda a todos as lideranças estofadas de todas as Unidades de Saúde que prestam atendimento aos usuários do Município - para, que, além de material de fácil higienização e de limpeza pelo fluxo de pessoas que adentram nesses estabelecimentos de saúde em prevenção e combate ao novo coronavírus além de medidas quanto ao trabalho destes locais e seus usuários, na prevenção de contágio, conforme Ofício Circular, SEI nº 1458/2020/ME e temas Urgência - sanitárias da VISA Municipal.

DATA	ASS. AUTORIDADE SANITÁRIA/CARIMBO
12/05/2020	 Mariana Bernardes Corrêa Diretora do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária CRMV - MS 2855
HORA	
NOME DO RESPONSÁVEL	
Tom Berger	

1 - TESTEMUNHA
2 - TESTEMUNHA

ASSINATURA
ASSINATURA



bonito ms &lt;bonitomscompras@gmail.com&gt;

**Orçamento Cleci**

2 mensagens


**Cleci Pavlak** <clecipavlak@gmail.com>  
Para: bonito ms <bonitomscompras@gmail.com>

17 de junho de 2020 08:56

Bom Dia,  
Segue abaixo orçamento cadeiras




obrigado  
--  
Cleci

 **orçamento cleci bonito.pdf**  
925K

**bonito ms** <bonitomscompras@gmail.com>  
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

19 de junho de 2020 08:50

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **orçamento cleci bonito.pdf**  
925K

Solicitação de Orçamento

Nome/Empresa: CLECI ANTONIA PAVLAK  
 CNPJ: 18354890/0001-03      Insc. Estadual:  
 Endereço: R. VITÓRIO LUIZ ZAFFARI  
 E-mail: clecipavlak@gmail.com  
 Cidade: Erechim      Estado: Rs  
 Fone/Fax: 54 99149-4052      Cep: 99713-158

Serviços de Troca de Estofados para a Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ESTOFADOS DE POLTRONAS	2	400	800
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GÁS	1	98	98
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE SUPORTE EM "L"	1	56	56
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS	37	55	2035
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA.	7	92	644
Valor Total:				3.633,00

Serviços de Troca de Estofados para a Secretaria Municipal de Saúde

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS	72	55	3960
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GÁS	4	98	392
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA.	4	92	368
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA APOIA BRAÇO	2	52	104
Valor Total:				4824

Serviços de Troca de Estofados para a Guarda Municipal de Bonito

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ASSENTOS	1	45	45
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GÁS CROMADO	7	92	644
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ENCOSTO	2	45	90
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS	8	55	440
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA.	7	82	574
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ARANHA COMPLETA COM RODÍZIOS	5	120	600
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA RODÍZIOS PARA CADEIRA	30	15	450
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA CAIXA ENCOSTO	3	48	144
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO CATRACA	1	96	96
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE APOIA BRAÇO DIGITADOR	2	94	188
Valor Total:				3.271,00
Valor total Geral				11.728

Erechim, 17 de junho de 2020

*Cleci Pavlak*

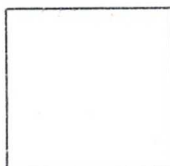
CNPJ 18.354.890/0001-03  
 Cleci Antonia Pavlak  
 Rua Vitorio Luiz Zaffari, 1059  
 Bairro Tres Vendas - Erechim - RS  
 Fone/Fax: 99149-4052

FLS  
 JJ  
 B

Solicitação de Orçamento				
Nome/Empresa: DIRCEU CESAR HARTMANN				
CNPJ: 10539746/000121			Insc. Estadual:	
Endereço: R. ERNESTO PAGNONCELLI 398				
E-mail:				
Cidade:			Estado: RS	
Fone/Fax: 054 9811-27029			Cep: 99700-000	
Serviços de Troca de Estofados para a Secretaria Municipal de Assistência Social				
Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ESTOFADOS DE POLTRONAS	2	450	900
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GÁS	1	105	105
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE SUPORTE EM "L"	1	60	60
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS	37	62	2294
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA.	7	96	672
Valor Total:				4.031,00
Serviços de Troca de Estofados para a Secretaria Municipal de Saúde				
Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS	72	62	4464
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GÁS	4	105	420
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA.	4	96	384
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA APOIA BRAÇO	2	57	114
Valor Total:				5382
Serviços de Troca de Estofados para a Guarda Municipal de Bonito				
Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ASSENTOS	1	48	48
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GÁS. CROMADO	7	96	672
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ENCOSTO	2	48	96
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS	8	62	496
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA.	7	86	602
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ARANHA COMPLETA COM RODÍZIOS	5	124	620
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA RODÍZIOS PARA CADEIRA	30	19	570
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA CAIXA ENCOSTO	3	50	150
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO CATRACA	1	99	99
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE APOIA BRAÇO DIGITADOR	2	98	196
Valor Total:				3.549,00
Valor total Geral				12.962

Ass: *Dirceu Cesar Hartmann*  
 Dirceu Cesar Hartmann  
 CNPJ: 10539746/0001-21 I. E.: 039/0145840  
 Nome: Rua Ernesto Pagnoncelli, 398  
 Fone: (54) 9 9926 9338  
 Erechim/RS  
 CEP: 99700-000  
 CARIMBO DA EMPRESA

DATA: Erechim, 22 de junho de 2020



**Solicitação de Orçamento**

Nome/Empresa: JV Pacheco ME	
CNPJ: 14313392/0001-11	Insc. Estadual:
Endereço: R. Santa Leonor, 962 Jardim JB 12T	
E-mail:	
Cidade: Eldorado	Estado: MS
Fone/Fax: 067 999269338	Cep: 79960-000

**Serviços de Troca de Estofados para a Secretaria Municipal de Assistência Social**

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ESTOFADOS DE POLTRONAS	2	430	860
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GÁS	1	99	99
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE SUPORTE EM "L"	1	58	58
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS	37	60	2220
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA.	7	98	686
Valor Total:				3.923,00

**Serviços de Troca de Estofados para a Secretaria Municipal de Saúde**

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS	72	60	4320
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GÁS	4	99	396
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA.	4	98	392
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA APOIA BRAÇO	2	58	116
Valor Total:				5224

**Serviços de Troca de Estofados para a Guarda Municipal de Bonito**

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ASSENTOS	1	47	47
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GÁS, CROMADO	7	98	686
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ENCOSTO	2	49	98
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS	8	60	480
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA.	7	88	616
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ARANHA COMPLETA COM RODÍZIOS	5	122	610
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA RODÍZIOS PARA CADEIRA	30	18	540
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA CAIXA ENCOSTO	3	52	156
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO CATRACA	1	98	98
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE APOIA BRAÇO DIGITADOR	2	96	192
Valor Total:				3.523,00
Valor total Geral				12.670

Ass: João V. Pacheco

Nome:

DATA: ELDORADO, 22/06/2020

14.313.992/0001-11  
JV PACHECO ME  
INSCRIÇÃO EST. 2181-00  
Rua Santa Leonor, 962  
Jardim JB 12T  
CEP 79.960-000 ELDORADO - MS  
Fone: (54) 9914 6326

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Sistema de Requisição de Materiais

Page 1 of 2

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 267 Exercício: 2020				Data Cotação :25/06/2020					Data Encerramento Cotação :25/06/2020		
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	Preço Médio	Valor Total
					Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	Vlr. Unitário	A+B+C+D+E : 3	
										Vlr. Unitário	
1	7027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ TROCA DE PISTÃO Á GÁS CROMADO.	UN	7	92,00	96,00	98,00			95,33	667,31
2	7018	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA APOIA BRAÇO	UN	2	52,00	57,00	58,00			55,67	111,34
3	7023	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA CAIXA ENCOSTO	UN	3	48,00	50,00	52,00			50,00	150,00
4	7025	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE APOIA BRAÇO DIGITADOR	UN	2	94,00	98,00	96,00			96,00	192,00
5	7021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ARANHA COMPLETA COM RODÍZIOS.	UN	5	120,00	124,00	122,00			122,00	610,00
6	7015	Serviço de Manutenção/Troca de Estofados de poltronas.	UN	2	400,00	450,00	430,00			426,67	853,34
7	7019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ASSENTOS	UN	1	45,00	48,00	47,00			46,67	46,67
8	7020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ENCOSTO	UN	2	45,00	48,00	49,00			47,33	94,66
9	7014	Serviço de Manutenção/Troca de Pistão à gás.	UN	5	98,00	105,00	99,00			100,67	503,35
10	7024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO CATRACA.	UN	1	96,00	99,00	98,00			97,67	97,67
11	7012	Serviço de Manutenção/Troca de Suporte em "L"	UN	1	56,00	60,00	58,00			58,00	58,00
12	7016	Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.	UN	117	55,00	62,00	60,00			59,00	6.903,00
13	7026	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA SECRETÁRIA	UN	7	82,00	86,00	88,00			85,33	597,31
14	7013	Serviço de Manutenção/Troca Plataforma.	UN	11	92,00	96,00	98,00			95,33	1.048,63
15	7022	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA RODÍZIOS PARA CADEIRA.	UN	30	15,00	19,00	18,00			17,33	519,90

FLS  
15  
15

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 267 Exercício: 2020				Data Cotação :25/06/2020					Data Encerramento Cotação :25/06/2020		
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Fornecedor D	Fornecedor E	Preço Médio	Valor Total
					Vir. Unitário	Vir. Unitário	Vir. Unitário	Vir. Unitário	Vir. Unitário	A+B+C+D+E : 3	
					Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total:	12.453,18
Fornecedor "A": 18.354.890/0001-03 - Cleci Antonia Pavlak					R\$ 11.728,00						
Fornecedor "B": 10.539.746/0001-21 - Dirceu Cesar Hartmann						R\$ 12.962,00					
Fornecedor "C": 14.313.992/0001-11 - J.V PACHECO							R\$ 12.670,00				
Fornecedor "D": -											
Fornecedor "E": -											

04057710108 ARIEL CACERES

*Ariel Cáceres*

Departamento de Compras e Licitação

FIS  
14  
9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

15  
B

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data 25/06/2020

Nº 53

Tipo de Grupo: S SERVIÇOS

Grupo de Produto: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Setor	1 Fundo Municipal de Assistência Social			
Unidade Orçamentária	501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Função Programática	8.244.902 POLÍTICA SOCIAL DE PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS			
Projeto / Atividade	2075 Financiamento de Ações ao Combate da Covid-19 - CRAS			
Natureza Despesa	33903900			
Ficha	741			
Código	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7015	Serviço de Manutenção/Troca de Estofados de poltronas.	2,0000	426,6700	853,3400
7014	Serviço de Manutenção/Troca de Pistão à gás.	1,0000	100,6700	100,6700
7012	Serviço de Manutenção/Troca de Suporte em "L"	1,0000	58,0000	58,0000
7016	Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.	37,0000	59,0000	2.183,0000
7013	Serviço de Manutenção/Troca Plataforma.	7,0000	95,3300	667,3100
SUBTOTAL				3.862,3200
			Total	3.862,3200
			(%) Ajuste	0,00
				3.862,3200

**TOTAL RESERVA:**

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária (s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

**OBJETO RESERVA:**

**SOLICITADO POR:**

Ariel Caceres

Setor de Compras

Data: 25, 06, 2020

**AUTORIZADO POR:**

Setor de Contabilidade

Data: 25, 06, 2020

04057710108 ARIEL CACERES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

16  
B

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data 25/06/2020

Nº 214

Tipo de Grupo: S SERVIÇOS

Grupo de Produto: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO			
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus			
Natureza Despesa	33903900			
Ficha	726			
Código	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7018	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA APOIA BRAÇO	2,0000	55,6700	111,3400
7014	Serviço de Manutenção/Troca de Pistão à gás.	4,0000	100,6700	402,6800
7016	Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.	72,0000	59,0000	4.248,0000
7013	Serviço de Manutenção/Troca Plataforma.	4,0000	95,3300	381,3200
SUBTOTAL				5.143,3400
			Total	5.143,3400
			(%) Ajuste 0,00	5.143,3400

TOTAL RESERVA:

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária (s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

OBJETO RESERVA:

SOLICITADO POR:

*Ariel Cáceres*

Setor de Compras

Data: 25/06/2020

04057710108 ARIEL CACERES

AUTORIZADO POR:

*[Signature]*  
Setor de Contabilidade

Data: 25/06/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS  
17  
8

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data 25/06/2020

Nº 95

Tipo de Grupo: S SERVIÇOS

Grupo de Produto: 339039 Serviços - Pessoa Jurídica

Setor	13 Secretaria de Governo			
Unidade Orçamentária	201 GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO			
Função Programática	6.181.201 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO			
Projeto / Atividade	2004 Operacionalização da Guarda Municipal			
Natureza Despesa	33903900			
Ficha	282			
Código	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7027	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ TROCA DE PISTÃO Á GÁS CROMADO.	7,0000	95,3300	667,3100
7023	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA CAIXA ENCOSTO	3,0000	50,0000	150,0000
7025	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE APOIA BRAÇO DIGITADOR	2,0000	96,0000	192,0000
7021	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ARANHA COMPLETA COM RODIZIOS.	5,0000	122,0000	610,0000
7019	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ASSENTOS	1,0000	46,6700	46,6700
7020	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ENCOSTO	2,0000	47,3300	94,6600
7024	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO CATRACA.	1,0000	97,6700	97,6700
7016	Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.	8,0000	59,0000	472,0000
7026	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA SECRETÁRIA	7,0000	85,3300	597,3100
7022	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA RODÍZIOS PARA CADEIRA.	30,0000	17,3300	519,9000
SUBTOTAL				3.447,5200
Total .....				3.447,5200
(% Ajuste 0,00 .....				3.447,5200

**TOTAL RESERVA:**

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária (s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

**OBJETO RESERVA:**

**SOLICITADO POR:**

*Ariel Caceres*

Setor de Compras

Data: 25/06/2020

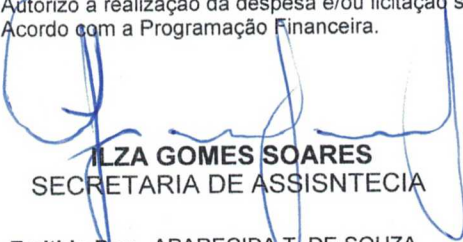
**AUTORIZADO POR:**

*[Signature]*

Setor de Contabilidade

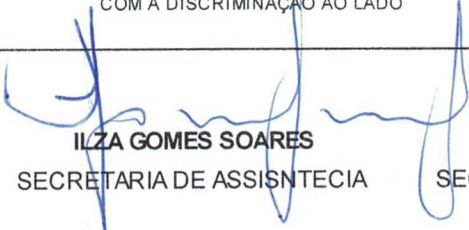

Data: 25/06/2020



04057710108 ARIEL CACERES

FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- BONITO DATA				NUMERO	SEQ	
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA				25/06/2020	037 001	
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL			Nº PARCELA (S): 1			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVI	FICHA	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO
	05.01	08.244.902	2.075	741	3.3.9.0.39.00	129000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: POLÍTICA SOCIAL DE PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de Ações ao Combate da Covid-19 - CRAS NATUREZA DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica FONTE DE RECURSO: Transferências de Recursos do FNAS CREDOR: .....						
<b>OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:</b> SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ESTOFADOS DE POLTRONAS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GAS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE SUPORTE EM L SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA						
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 53 / 4 / 2020 LICITAÇÃO: PROCESSO:				_____ Assinatura		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	<b>SALDO ANTERIOR</b> 4.560,00	<b>VALOR RESERVADO</b> 3.862,32	<b>SALDO ATUAL</b> 717,68	<b>SALDO PROCESSAR</b> 3.862,32		
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA :</b> R.F: 1137 - 25/06/2020 = 3.862,32;						
				<b>TOTAL</b>	<b>3.862,32</b>	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação solicitada, posteriormente determinando a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.						
 <b>ILZA GOMES SOARES</b> SECRETARIA DE ASSISNTECIA			 <b>VIDANEIS CANDIDO DA SILVA</b> SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E			
Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA						

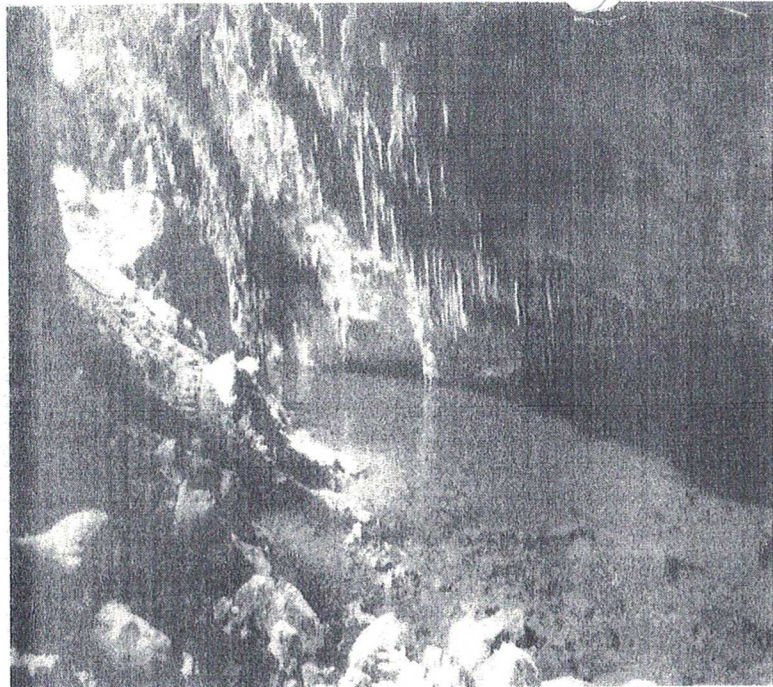
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO</b>					<b>DATA</b>	<b>NUMERO</b>	<b>SEQ</b>
<b>NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>					<b>25/06/2020</b>	<b>085</b>	<b>001</b>
<b>TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL</b>					<b>Nº PARCELA (S): 1</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	<b>U.O.</b> 02.01	<b>PROGRAMA</b> 06.181.201	<b>PROJ./ATIVI</b> 2.004	<b>FICHA</b> 282	<b>NATUREZA DESPESA</b> 3.3.9.0.39.00	<b>FONTE RECURSO</b> 100000	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO <b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:</b> COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO <b>PROJETO ou ATIVIDADE:</b> Operacionalização da Guarda Municipal <b>NATUREZA DE DESPESA:</b> Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica <b>FONTE DE RECURSO:</b> Recursos Ordinários <b>CREDOR:</b> .....							
<b>OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:</b> SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO Á GAS CRONADO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA CAIXA ENCOSTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE APOIO BRAÇO DIGITADOR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ARANHA COMPLETA COM RODIZIOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ASSENTOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ENCOSTOP SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO CATRACA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA SECRETARIA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO*/TROCA RODIZIOS PARA CADEIRA							
<b>PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 95 / 1 / 2020</b> <b>LICITAÇÃO:</b> <b>PROCESSO:</b>				<hr/> Assinatura			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	<b>SALDO ANTERIOR</b> 4.442,25	<b>VALOR RESERVADO</b> 3.447,52	<b>SALDO ATUAL</b> 994,73	<b>SALDO PROCESSAR</b> 3.447,52			
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA :</b> R.F: 2490 - 25/06/2020 = 3.447,52;							
					<b>TOTAL</b>	<b>3.447,52</b>	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 <b>ODILSON ARRUDA SOARES</b> PREFEITO MUNICIPAL			 <b>VIDANEIS CANDIDO DA SILVA</b> SEC. DE ADM. E FINANÇAS				
Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA							

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					25/06/2020	196	001
TIPO DE CRÉDITO: EXTRA-ORDINÁRIO				Nº PARCELA (S): 1			
CLASSIFICAÇÃO	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVI	FICHA	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.01	10.122.904	2.073	726	3.3.9.0.39.00	131000	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus NATUREZA DE DESPESA: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: Transf. Recursos do Sist. único Saúde CREDOR: .....							
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA APOIO DE BRAÇO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GAS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ESTOFADOS DE CADEIRAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA							
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 214 / 2 / 2020 LICITAÇÃO: PROCESSO:				 Assinatura			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	VALOR RESERVADO	SALDO ATUAL	SALDO PROCESSAR		
		6.440,00	5.143,34	1.296,66	5.143,34		
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA : R.F: 1826 - 25/06/2020 = 5.143,34;							
					TOTAL	5.143,34	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 <b>LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA</b> SECRETARIA DE SAÚDE				 <b>VIDANEIS CANDIDO DA SILVA</b> SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E			
Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA							

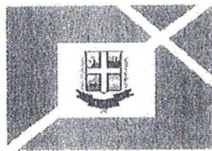
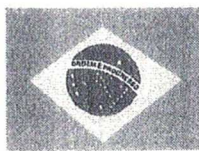
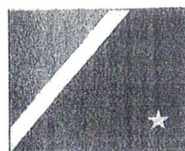
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -</b>				<b>DATA</b>	<b>NUMERO</b>	<b>SEQ</b>
<b>NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>25/06/2020</b>	<b>026</b>	<b>001</b>
<b>TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL</b>			<b>Nº da Reserva Orçamentária: 037</b>			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	<b>U.O.</b> 05.01	<b>PROGRAMA</b> 90.2.	<b>PROJ./ATIVIDADE</b> 2.075	<b>NATUREZA DESPESA</b> 3.3.9.0.39.00	<b>FONTE RECURSO</b> 129000	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL <b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:</b> POLÍTICA SOCIAL DE PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS <b>PROJETO ou ATIVIDADE:</b> Financiamento de Ações ao Combate da Covid-19 - CRAS <b>NATUREZA DE DESPESA:</b> Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica <b>FONTE DE RECURSO:</b> Transferências de Recursos do FNAS <b>CREDOR:</b> .....						<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> FLS  21  B </div>
<b>OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:</b>						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			<b>SALDO ANTERIOR</b> 717,68	<b>VALOR ANULADO</b> 229,32	<b>SALDO ATUAL</b> 717,68	
 <b>ILZA GOMES SOARES</b> SECRETARIA DE ASSISNTECIA			 <b>VIDANEIS CANDIDO DA SILVA</b> SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E			
<b>Emitido Por : APARECIDA T. DE SOUZA</b>						

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO</b>				<b>DATA</b>	<b>NUMERO</b>	<b>SEQ</b>
<b>NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>25/06/2020</b>	<b>202</b>	<b>001</b>
<b>TIPO DE CRÉDITO: EXTRA-ORDINÁRIO</b>				<b>Nº da Reserva Orçamentária: 196</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	<b>U.O.</b> 12.01	<b>PROGRAMA</b> 90.4.	<b>PROJ./ATIVIDADE</b> 2.073	<b>NATUREZA DESPESA</b> 3.3.9.0.39.00	<b>FONTE RECURSO</b> 131000	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:</b> SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO <b>PROJETO ou ATIVIDADE:</b> Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus <b>NATUREZA DE DESPESA:</b> Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica <b>FONTE DE RECURSO:</b> Transf. Recursos do Sist. único Saúde <b>CREDOR:</b> .....						<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> FLS  92  B </div>
<b>OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:</b>						
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO			<b>SALDO ANTERIOR</b> 1.296,66	<b>VALOR ANULADO</b> 319,34	<b>SALDO ATUAL</b> 1.296,66	
 <b>LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA</b> SECRETÁRIA DE SAÚDE		 <b>VIDANEIS CANDIDO DA SILVA</b> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E				
<b>Emitido Por : APARECIDA T. DE SOUZA</b>						

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO</b>			<b>DATA</b>	<b>NUMERO</b>	<b>SEQ</b>
<b>NOTA DE ANULAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>25/06/2020</b>	<b>068</b>	<b>001</b>
<b>TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL</b>			<b>Nº da Reserva Orçamentária: 085</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	<b>U.O.</b> 02.01	<b>PROGRAMA</b> 20.1.	<b>PROJ./ATIVIDADE</b> 2.004	<b>NATUREZA DESPESA</b> 3.3.9.0.39.00	<b>FONTE RECURSO</b> 100000
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO <b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:</b> COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO <b>PROJETO ou ATIVIDADE:</b> Operacionalização da Guarda Municipal <b>NATUREZA DE DESPESA:</b> Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica <b>FONTE DE RECURSO:</b> Recursos Ordinários <b>CREDOR:</b> .....					<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> FLS  23  B </div>
<b>OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:</b>					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		<b>SALDO ANTERIOR</b> 994,73	<b>VALOR ANULADO</b> 176,52	<b>SALDO ATUAL</b> 994,73	
<b>ODILSON ARRUDA SOARES</b> PREFEITO MUNICIPAL		<b>VIDANEIS CANDIDO DA SILVA</b> SEC. DE ADM. E FINANÇAS			
<b>Emitido Por : APARECIDA T. DE SOUZA</b>					



Gruta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



# LEI ORGÂNICA DE BONITO

## Mato Grosso do Sul

### CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

#### Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

**Art. 91.** A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstância de freqüência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.<sup>(RN)</sup>

**Art. 92.** O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.<sup>(RN)</sup>

#### Seção II Dos Livros

**Art. 93.** O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente



DECRETO Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2010. DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A CLÍNICA MUNICIPAL DE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI e § 2º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Permite, a título precário e oneroso até 31/dezembro/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matriculada sob o nº 8.299, de 24.10.1990-CRI do Bonito - MS, em sendo apenas uma área de 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, seu banheiro, 04 (quatro) tonéis de queima para tijolos, bem ainda retratada de argila do local, desde que seja providenciada a respectiva licença ambiental para extração, às expensas do permissionário, localizada no "Distrito Industrial", à pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:

Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/ME N.º 08.345.016/0001-48, com sede no "Distrito Industrial" desta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso a título precário será formalizada e delimitada por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade".

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua fixação no Ato do Poder Executivo Municipal, e a publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 008 DE 06 DE JANEIRO DE 2010. DISPÕE SOBRE SUPLEMENTARES UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº. 4.320/64,

DECRETA: Art. 1º. Nos termos do Art. 11 da Lei nº. 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social

08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica

2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local

33.90.32.00 - Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População

2.019 - Desenvolvimento de Ações de Saúde de Atenção Básica

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)

ANULAÇÕES: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social

08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica

2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local

33.50.43.00 - Subvenções Sociais - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal

2.018 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010. Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução n.º 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos de administração, indústria, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS. Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produz.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouras.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal.

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010 Da nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afiação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, inscrito por lei própria. (RR)

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. Plenário 168 Faria, 22 de janeiro de 2010.

Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima Reginaldo dos Reis Nunes Rocha Presidente Vice-Presidente Nelson Vieira dos Santos 2 Secretário Nelson Vieira dos Santos 1 Secretário (existente)

de 29/01/2010, de 07:00 h. J. de Moura Andrade nº 991 horas.

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 019/2010, processo nº 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 018/2010 Processo nº 9511/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender Praça Cecílio Queiroziano de Lima, conforme solicitação da CI nº 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 020/2010 Processo nº 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Brinquetes Municipal e Prédio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da CI nº 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.

Gilberto Barbieri Pregoeiro

FLS 25



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO  
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS  
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758



**EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**  
De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

*Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria."**

..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010

  
Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
Presidente

  
Reginaldo dos Reis Nunes Rocha  
Vice-Presidente

  
Nelson Vieira dos Santos  
1º Secretário

2º Secretário  
(inexistente)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO



LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Rua Coronel Pílad Rebuã nº 1.780 (Centro CNP) nº 03.075-073/0001-60  
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

**Parágrafo único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Rua Coronel Pilad Rebuã nº 1.780 Centro (CNPJ nº 03.075.673/0001-61)  
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

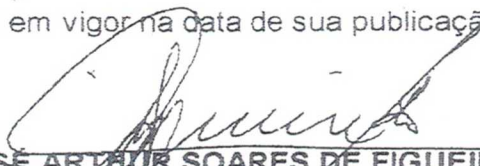




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.**  
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DAS DEPENDÊNCIAS QUE ABRIGA A OLARIA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, e § 2º do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**  
Art. 1º - Permite, a título precário e oneroso até 31/12/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, matriculada sob o n.º 8.299, de 24.10.1990-CAI de Bonito - MS, em sendo apenas uma área de 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados), bem como 03 (três) barracões, com instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) ternos de quitação para tijolos, bem ainda retrada de argila do local, desde que seja providenciada a precária licença ambiental para extração de expansões do permissionário, localizada no Distrito Industrial, à pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:

Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/ME nº 08.345.016/0001-48, com sede no "Distrito Industrial" desta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso a título precário será formalizada e definida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade".

Art. 3º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação no Diário do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 31 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.**  
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA PARA ANULAÇÃO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei nº 1.186, de 25 de novembro de 2008 e disposições da Lei nº 4.320/64.

**DECRETA:**  
Art. 1º - Nos termos do Art. 11 da Lei nº 1.186, de 25 de novembro de 2008, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, discrimina das como segue:

- SUPLEMENTAÇÃO:**  
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social  
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica  
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local  
33.90.32.00 - Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)  
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.304.305 - Saúde, Bem-Estar para uma População  
2.019 - Desenvolvimento de Ações de Saúde de Atenção Básica  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)

- ANULAÇÕES:**  
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social  
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica  
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento da Sociedade Local  
33.50.43.00 - Subvenções Sociais - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais)  
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 169 - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

**LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.**  
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração: indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS. Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação do órgão que o produzirá.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL de acordo com o valor fixado pela assembleia geral, mensalmente.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vinculos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal

**EMENDA Nº 08 À LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL**  
De 22 de janeiro de 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010

Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulgou a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afiação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teófilo Faria, 22 de janeiro de 2010  
Luiza Aparecida Cavalheiro de Lima Reginaldo dos Reis Nunes Rocha  
Presidente Vice-Presidente  
Nelson Vieira dos Santos 2º Secretário  
1º Secretário (inexistente)

De 29/01/2010, de 07.00  
do J. de Moura Andrade n.  
30 horas

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 019/2010, processo n.º 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 039/2010 a pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, conforme o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010 de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010  
Gilberto Barbieri  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 018/2010 Processo n.º 9611/2009, tipo menor preço Objeto Aquisição de playground, para atender Praça Coelho Quenenciano de Lima conforme solicitação da CI n.º 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010 de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010  
Gilberto Barbieri  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 020/2010 Processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Blocos Químicos Municipal e Predio da Prefeitura Municipal, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010 de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas

Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010  
Gilberto Barbieri

no dia: 14/01/2010 na  
10845/2009, referente  
Transporte Escolar ven-  
do no mínimo 36 lugares,  
Ensino, que atende os  
localizados no Distrito  
lia, nos períodos, matu-  
rno mínimo 36 lugares,  
Ensino, que atende os  
localizados no Distrito

Preço Unit.  
por km rodado R\$  
2,00

no dia: 13/01/2010 na  
10843/2009, referente  
transporte Escolar ven-  
do no mínimo 36 lugares,  
Ensino, que atende os  
o distrito de Nova Casa  
Ja. Fortaleza na BR 267,  
do matutino, conforme  
de trajetos no croqui,  
especificado no anexo

Preço Unit.  
por km rodado R\$  
2,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

**I – Membros Efetivos:**

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

**II – Membros Suplentes:**

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS  
Fones: (67) 3255-1351 – 3255-1578 – CNPJ 03.073.673/0001-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO**

**Gabinete**

**DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

**I – PREGOEIROS:**

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

**II – EQUIPE DE APOIO:**

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Moraes de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

**Art. 2º.** Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**Gabinete**

**DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

**I – Membros Efetivos:**

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélla Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.



ANO XII Nº 2513 Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

### Gabinete

### DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

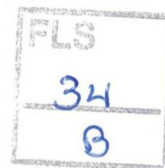
I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;

PLS  
33  
B



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 087/2020

DE 13 DE MARÇO DE 2020.

*Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Danilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição à Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandré Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**



- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**



b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**Gabinete**

**DECRETO Nº 086/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

*Declara ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril deste ano consagrado a Tiradentes;

CONSIDERANDO as medidas temporárias adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense,

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do município de Bonito, o expediente no dia 20 de abril (segunda-feira) de 2020.**

**Parágrafo único.** O disposto no artigo antecedente não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

FLS  
37  
B

**Gabinete**

**DECRETO Nº 087/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

*Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) **Daniilo Bradowichs Montenegro Filho** em substituição à Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) **Maria Helena Gomes** em substituição a Jaqueline da Silva Plácido;
- k) Hélio Candelário Samaniego;
- l) Gersiel Pio;
- m) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- n) Leandro Perandr e Macedo; e
- o) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) T ania Regina Paim Cavalheiro;



ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosângela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e
- b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

- I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;
- II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;
- III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;
- IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogando as disposições do Decreto nº 003/2020 de 02 de janeiro de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal



Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**ATOS NORMATIVOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 644 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aquidauana, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 086 /2020, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Aquidauana em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma

da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 645 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bonito, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício/Gab nº 426/2020, de 1 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Bonito em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 646 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Miranda, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 0262 /2020/GAB/PMM, de 5 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Miranda em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito

extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 17 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 647 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Negro, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio de ofício de 3 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas



DECRETO Nº 143/2020

17 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

*CONSIDERANDO* a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

*CONSIDERANDO* o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

*CONSIDERANDO*, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

### DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 30 de junho de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;



- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;
- VII. Parques de diversão e parques temáticos;
- VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais a **REABERTURA**, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria – ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a **TODOS** os atrativos turísticos públicos e privados, a **REABERTURA**, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região – ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 30 de junho de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, “motor homes”, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança.



apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores que optarem pela prestação do serviço, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 30 de junho de 2020.

Art.4º. Aos bares, conveniências e similares, fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto para consumo no local.

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências e comércios, com o propósito de agrupar pessoas com qualquer finalidade, assim como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto, exceto restaurantes, lanchonetes e pizzarias.

Parágrafo único: Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 30 de junho de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 8º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05 horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.



Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

- I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;
- II - apreensão do veículo;
- III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70°;
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
- V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
- VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de



- Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município
- VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;
- VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;
- IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;
- X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.
- XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, sendo proibidas as atividades esportivas em que haja contato físico, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.

Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.



§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$5.000 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

- I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
- II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;
- III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas);
- IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17 Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

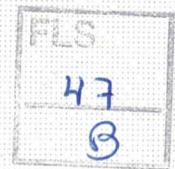
§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 18 No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO



realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 19 Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 117 de 19 de maio de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2623 Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de medicamentos referente a Farmácia Básica para atender a demanda do Município.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 02 de julho de 2020.

**HORAS:** 08h00min.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br).

Bonito/MS, 17 de junho de 2020.

Assinado na Autorização

Terezinha Della Pace Braga – em substituição

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

## Gabinete

### DECRETO Nº 143/2020 17 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/AN-VISA nº 04/2020:

#### DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 30 de junho de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor, sendo que esta poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Clubes de serviço e de lazer;
- VII. Parques de diversão e parques temáticos;
- VIII. Pubs, tabacarias e congêneres.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente no artigo 13 deste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados **TODOS** os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais a **REABERTURA**, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria



ANO XII Nº 2623 Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a TODOS os atrativos turísticos públicos e privados, a **REABERTURA**, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.2º. Fica autorizada até o dia 30 de junho de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, "motor homes", vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores que optarem pela prestação do serviço, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art.3º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 30 de junho de 2020.

Art.4º. Aos bares, conveniências e similares, fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto para consumo no local.

Art. 5º. Fica proibida a permanência de pessoas nas calçadas de suas residências e comércios, com o propósito de agrupar pessoas com qualquer finalidade, assim como rodas de conversa, ingerir bebidas em geral, inclusive o tereré, fumar narguilé e similares, sob pena das sanções previstas no artigo 10 deste decreto, exceto restaurantes, lanchonetes e pizzarias.

Parágrafo único: Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL e aprovado pelo Município.

Art. 6º. Ficam autorizados, até 30 de junho de 2020, os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 8º Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 23 horas e as 05 horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde em serviço, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19 e por todos aqueles agentes mencionados no art. 12 deste Decreto.

Art.9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art.10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

- I - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;
- II - apreensão do veículo;
- III - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art.11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70º;
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às



expensas dos estabelecimentos;

V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;

VI. Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL e aprovado pelo Município

VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;

VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;

IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;

X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.

XI. Centro de Múltiplo Uso – CMU – fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 m (dois metros) entre pessoas, sendo proibidas as atividades esportivas em que haja contato físico, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.

Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, **PARA TODAS AS PESSOAS** que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$5.000 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas);

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17 Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 18 No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 19 Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo CO-



ANO XII Nº 2623 Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

VID-19 devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 21. Fica revogado o Decreto 117 de 19 de maio de 2020.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

## Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 504/2020-RH REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

*Dispõe sobre a concessão de Averbação de Tempo de Serviço e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a servidora **LEUZA APARECIDA COSTA GARCIA**, matrícula nº **1481-3**, exercendo o Cargo Efetivo de **Professora N-VI**, na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 2.503 (dois mil e quinhentos e três) dias, correspondente a 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, para fins de **Adicional Tempo de Serviço**, conforme dispõem o § 2º e 3º, do artigo 86 da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014. Parte da Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 10/01/2020 pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com Protocolo Nº. 08001290.1.02865/19-1. Bem ainda nos termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 05 de junho de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

## Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 505/2020-RH REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

*Dispõe sobre a concessão de Averbação de Tempo de Serviço e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a servidora **LEUZA APARECIDA COSTA GARCIA**, matrícula nº **1481-4**, exercendo o Cargo Efetivo de **Professora N-VI**, na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de 806 (oitocentos e seis) dias, correspondente a 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 6 (seis) dias, para fins de **Adicional Tempo de Serviço**, conforme dispõem o § 2º e 3º, do artigo 86 da Lei Complementar nº 103, de 27 de janeiro de 2014. Parte da Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 10/01/2020 pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com Protocolo Nº. 08001290.1.02865/19-1. Bem ainda nos termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 05 de junho de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

FLS
52
B

**Orçamento Cleci**


2 mensagens

**Cleci Pavlak** <clecipavlak@gmail.com>  
Para: bonito ms <bonitomscompras@gmail.com>

17 de junho de 2020 08:56

Bom Dia,  
Segue abaixo orçamento cadeiras


obrigado  
--  
Cleci

 **orçamento cleci bonito.pdf**  
925K

**bonito ms** <bonitomscompras@gmail.com>  
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

19 de junho de 2020 08:50

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **orçamento cleci bonito.pdf**  
925K

Solicitação de Orçamento

Nome/Empresa: CLECI ANTONIA PAVLAK  
 CNPJ: 18354890/0001-03      Insc. Estadual:  
 Endereço: R. VITÓRIO LUIZ ZAFFARI  
 E-mail: clecipavlak@gmail.com  
 Cidade: Erechim      Estado: Rs  
 Fone/Fax: 54 99149-4052      Cep: 99713-158

Serviços de Troca de Estofados para a Secretaria Municipal de Assistência Social

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ESTOFADOS DE POLTRONAS	2	400	800
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GÁS	1	98	98
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE SUPORTE EM "L"	1	56	56
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS	37	55	2035
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA.	7	92	644
Valor Total:				3.633,00

Serviços de Troca de Estofados para a Secretaria Municipal de Saúde

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS	72	55	3960
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GÁS	4	98	392
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA.	4	92	368
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA APOIA BRAÇO	2	52	104
Valor Total:				4824

Serviços de Troca de Estofados para a Guarda Municipal de Bonito

Item	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ASSENTOS	1	45	45
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO À GÁS. CROMADO	7	92	644
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ENCOSTO	2	45	90
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA ESTOFADOS DE CADEIRAS	8	55	440
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA.	7	82	574
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ARANHA COMPLETA COM RODÍZIOS	5	120	600
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA RODÍZIOS PARA CADEIRA	30	15	450
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA CAIXA ENCOSTO	3	48	144
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO CATRACA	1	96	96
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE APOIA BRAÇO DIGITADOR	2	94	188
Valor Total:				3.271,00
Valor total Geral				11.728

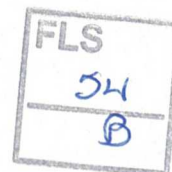
Erechim, 17 de junho de 2020

*Cleci Pavlak*

CNPJ 18.354.890/0001-03  
 Cleci Antonia Pavlak  
 Rua Vitorio Luiz Zaffari, 1059  
 Bairro Tres Vendas - Erechim - RS  
 Fone/Fax: 54 99149-4052



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLECI ANTONIA PAVLAK 97357790053**  
CNPJ: **18.354.890/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:14:38 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/08/2020.

Código de controle da certidão: **A87F.CE83.F876.9CD6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº **0015095943**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **18.354.890/0001-03**

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024861099**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
Secretaria Municipal da Fazenda

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Contribuinte.....: CLECI ANTONIA PAVLAK 973E7790053  
CPF/CNPJ.....: 18.354.890/0001-03  
Insc. Municipal...: 40523  
Endereço.....: RUA VITORIO L. ZAFFARI, 1059  
Bairro.....: TRES VENDAS  
Cidade.....: Erechim  
Atividades.....:  
9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário  
4781-4/00 Com.varej.de artigos do vestuário e acessórios  
4782-2/01 Com.varej.de calçados  
4755-5/02 Com.varej.de art. de armarinhos  
4759-8/01 Com.varej.art.de tapeçaria,cortinas e persianas  
4789-0/07 Com.varej.de equip. para escritório  
4789-0/01 Com.varej.de suvenires,bijuterias e artesanatos

Certificamos que revendo os registros em nosso banco de dados constatamos que o Contribuinte acima possui débitos com o Município de Erechim, cujo débito encontra-se em moratória, visto o tributo estar com o parcelamento em dia até esta data ou possuir recurso administrativo não julgado até esta data.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda pública Municipal, a qualquer tempo, créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 22/07/2020

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 218354890000103  
Emitida às 10:29:18 do dia 23/04/2020.  
Código de Autenticidade 324D.1BD1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.354.890/0001-03

**Razão Social:** CLECI ANTONIA PAVLAK

**Endereço:** R VICTORIO LUIZ ZAFFARI 1059 / TRES VENDAS / ERECHIM / RS /  
99713-158

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2020 a 04/07/2020

**Certificação Número:** 2020030702590577184130

Informação obtida em 28/04/2020 20:18:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLECI ANTONIA PAVLAK 97357790053 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.354.890/0001-03  
Certidão n°: 10063533/2020  
Expedição: 28/04/2020, às 20:21:04  
Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLECI ANTONIA PAVLAK 97357790053 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.354.890/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA n.º. 182/2020.**

**Processo Administrativo: 277/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de troca de estofados e manutenção de cadeiras para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serviço Social, Saúde e de Governo de Bonito/MS.

**Contratada:**

**Cleci Antonia Pavlak**, inscrita no CNPJ/MF. N.º 18.354.890/0001-03, no valor de R\$ 11.728,00 (onze mil setecentos e vinte e oito reais).

**Empenhos:** 989/2020, 1435/2020 e 1849/2020.

**JUSTIFICATIVA**

*Da dispensa de licitação para realização de serviços de troca de estofados e manutenção de cadeiras em razão da emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS.*

**CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual n.º 15.391, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** Estado de Calamidade Pública declarada por meio do Decreto Legislativo n.º 645, de 17 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO



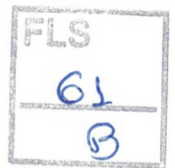
**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes,

Nos termos e considerações acima expostas, se justifica **a realização de serviços para troca de estofados de cadeiras**, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Serviço Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Governo, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus. Emergencialmente também, se justificam as aquisições para proteção dos munícipes e de todo o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Serviço Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Governo que tão bravamente se dispõe a enfrentar tamanha adversidade e consequências futuras.

Bonito MS, 25 de junho de 2020.

**VIDANEIS CÂNDIDO DA SILVA**

*Secretário Municipal de Administração e Finanças.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 182/2020.**

**Processo Administrativo: 277/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de troca de estofados e manutenção de cadeiras para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serviço Social, Saúde e de Governo de Bonito/MS.

**CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 182/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à **contratação de empresa para realização de serviços de troca de estofados e manutenção de cadeiras para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serviço Social, Saúde e de Governo de Bonito/MS**, parte integrante da Dispensa de Licitação por Emergência nº. 182/2020.

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 25 de junho de 2020.

  
**Valter Mollmann,**  
Presidente da CPL.

  
**Helia Mara Sanches Cardoso,**  
Secretária.

  
**Milene Oliveira Gomes Rosa,**  
Membro.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**



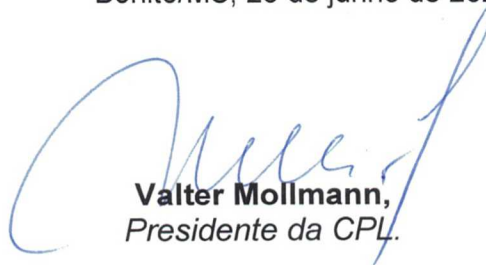
**DA: Comissão Permanente de Licitação**

**PARA: Assessoria Jurídica.**

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 25 de junho de 2020.



**Valter Mollmann,**  
*Presidente da CPL.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 182/2020.**

**Processo Administrativo: 277/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de troca de estofados e manutenção de cadeiras para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serviço Social, Saúde e de Governo de Bonito/MS.

**PARECER JURÍDICO**

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 25 de junho de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para realização de serviços de troca de estofados e manutenção de cadeiras para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serviço Social, Saúde e de Governo de Bonito/MS.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Valter Mollmann, Helia Mara Sanches Cardoso e Milene Oliveira Gomes Rosa, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago às empresas: **Cleci Antonia Pavlak**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 18.354.890/0001-03, o valor de R\$ 11.728,00 (onze mil setecentos e vinte e oito reais).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário à **serviços de troca de estofados e manutenção de cadeiras para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serviço Social, Saúde e de Governo de Bonito/MS**, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se a **contratação de empresa para realização de serviços de troca de estofados e manutenção de cadeiras para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serviço Social, Saúde e de Governo de Bonito/MS.**

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO



Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluiu pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 25 de junho de 2020.

**MARCOS PIVA**

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

**RELAÇÃO DE VENCEDORES**

Exercício.....: 2020  
 Número da Licitação.: 182  
 Número do Processo...: 277  
 Tipo de Licitação...: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: Cleci Antonia Pavlak  
 ENDEREÇO: Victório Luiz Zaffari  
 CEP: 99713158  
 FONE:  
 BANCO: AGENCIA:

CNPJ/CPF: 18.354.890/0001-03  
 BAIRRO: Três Vendas  
 CELULAR: 54991494052  
 CONTA CORRENTE:

CIDADE: ERECHIM - RS  
 FAX:

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.		UN	8	55,0000		440,0000
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ASSENTOS		UN	1	45,0000		45,0000
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE MADEIRA ENCOSTO		UN	2	45,0000		90,0000
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE ARANHA COMPLETA COM RODÍZIOS.		UN	5	120,0000		600,0000
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA RODÍZIOS PARA CADEIRA.		UN	30	15,0000		450,0000
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA CAIXA ENCOSTO		UN	3	48,0000		144,0000
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE PISTÃO CATRACA.		UN	1	96,0000		96,0000
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA DE APOIA BRAÇO DIGITADOR		UN	2	94,0000		188,0000
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA PLATAFORMA SECRETÁRIA		UN	7	82,0000		574,0000
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/ TROCA DE PISTÃO À GÁS CROMADO.		UN	7	92,0000		644,0000
11	Serviço de Manutenção/Troca de Suporte em "L"		UN	1	56,0000		56,0000
12	Serviço de Manutenção/Troca Plataforma.		UN	7	92,0000		644,0000
13	Serviço de Manutenção/Troca de Pistão à gás.		UN	1	98,0000		98,0000
14	Serviço de Manutenção/Troca de Estofados de poltronas.		UN	2	400,0000		800,0000



**RELAÇÃO DE VENCEDORES**

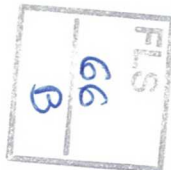
15	Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.	UN	37	55,0000	2.035,0000
16	Serviço de Manutenção/Troca Plataforma.	UN	4	92,0000	368,0000
17	Serviço de Manutenção/Troca de Pistão à gás.	UN	4	98,0000	392,0000
18	Serviço de Manutenção/Troca Estofados de Cadeiras.	UN	72	55,0000	3.960,0000
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/TROCA APOIA BRAÇO	UN	2	52,0000	104,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 11.728,0000

VALOR TOTAL LICITAÇÃO-----> 11.728,00

*Ariel Cáceres CPF 07544 10108*

Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
POR EMERGÊNCIA Nº. 182/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 277/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de troca de estofados e manutenção de cadeiras para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serviço Social, Saúde e de Governo de Bonito/MS.

**Vencedor(es):**

**Empresa:** Cleci Antonia Pavlak.

**Valor Total:** R\$ 11.728,00 (onze mil setecentos e vinte e oito reais).

**Dotação Orçamentária:**

02.00 – Secretaria de Governo;  
02.01 – Gabinete do Secretario de Governo;  
04.122.201 – Coordenação das Ações dos Programas de Governo;  
2.004 – Operacionalização da Guarda Municipal;  
33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.  
Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro.

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
08.244.902 – Política Social de Proteção Básica - CRAS;  
2.075 – Financiamento de Ações ao Combate da Covid-19 - CRAS;  
33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.  
Fonte 129000 - Transferências de Recursos do FNAS.

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde  
12.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.122.904 – SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO;  
2.073 – Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;  
33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte 131000 - Transf. Recursos do Sist. Único Saúde.

**Data:** Bonito/MS, 02 de julho de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE  
da Prefeitura, conforme Art.91  
da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 / 07 / 2020.



ANO XII Nº 2635 Segunda-feira, 06 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§ 3º Para os estudantes surdos, os professores regentes deverão procurar vídeos sinalizado com o mesmo conteúdo.

§ 4º Para os estudantes com deficiência intelectual, deve-se privilegiar atividades que contenham imagens, textos curtos e comandos objetivos, com grau de complexidade adequada e simplificada.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** A escola deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino.

**Art. 12.** O atendimento ao público deverá ser realizado pelo Diretor e /ou Secretário Escolar.

**Art. 13.** Compete à Direção Escolar organizar escala de serviço dos servidores administrativos e da coordenação pedagógica, conforme necessidade, para manutenção dos serviços da escola.

**Art. 14.** A carga horária de trabalho do corpo docente, incluindo o que atua nos serviços da Educação Especial, poderá ser cumprida em domicílio.

**Parágrafo único.** Conforme determinação da Direção Escolar, o docente deverá comparecer à escola sempre que requisitado.

**Art. 15.** Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, em relação ao registro de frequência dos servidores, deve ser observado:

**I-** a assinatura da folha de frequência do servidor somente ocorrerá quando do cumprimento da jornada de trabalho na escola.

**II-** da folha de frequência dos servidores, dispensados conforme escala de serviço determinada pela Direção Escolar, deverá constar traço com o registro no campo de observação do inciso II do art. 14 do Decreto n. 15.391, de 16 de março de 2020.

**Art. 16.** Para a realização do estabelecido nesta Resolução deverá ser instituída uma ação pedagógica colaborativa entre toda a comunidade escolar no desenvolvimento de atividades que vão além das rotinas estabelecidas no cotidiano da escola.

**Art. 17.** A Secretaria de Educação e Cultura deverá acompanhar e monitorar a aplicação do disposto nesta Resolução nas escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como buscar recursos tecnológicos e formações que aprimorem o desenvolvimento do ensino a distância.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do setor competente.

**Art. 19.** Fica revogada a Resolução SEMEC nº 322/2020 de 19 de maio de 2020.

**Art. 20.** Esta Resolução possui caráter regimental.

**ROSELI FÁTIMA GAMBIM**

Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 003/2017-RH

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

#### Departamento de Licitação

#### TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 182/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 277/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de troca de estofados e manutenção de cadeiras para atender a demanda das Secretarias Municipais de Serviço Social, Saúde e de Governo de Bonito/MS.

**Vencedor(es):**

**Empresa:** Cleci Antonia Pavlak.

**Valor Total:** R\$ 11.728,00 (onze mil setecentos e vinte e oito reais).

**Dotação Orçamentária:**

**02.00 – Secretaria de Governo;**

**02.01 – Gabinete do Secretario de Governo;**

**04.122.201 – Coordenação das Ações dos Programas de Governo;**

**2.004 – Operacionalização da Guarda Municipal;**

**33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**

Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro.

05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.902 – Política Social de Proteção Básica - CRAS;

2.075 – Financiamento de Ações ao Combate da Covid-19 - CRAS;



ANO XII Nº 2635 **Segunda-feira, 06 de julho de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte 129000 - Transferências de Recursos do FNAS.

**12.00 - Secretaria Municipal de Saúde**

**12.01 - Fundo Municipal de Saúde**

**10.122.904 – SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO;**

**2.073 – Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus;**

**33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;**

**Fonte 131000 - Transf. Recursos do Sist. Único Saúde.**

**Data:** Bonito/MS, 02 de julho de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por Bruna de Souza Ximenes



### Recursos Humanos

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

*Primeiro Termo Aditivo celebrado entre o Município de Bonito e o Senhor Claudionor Valente Cristaldo.*

Aos 26 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, Bonito/MS, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 1.707.406 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.135.881-87, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Santana do Paraíso, 846, centro, e de outro o Senhor **CLAUDIONOR VALENTE CRISTALDO**, brasileiro, portador da C. I. RG nº 001.101.496 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.536.001-78, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Santana do Paraíso, 178, Centro, na qualidade de **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**O presente Termo Aditivo ao Contrato de Pessoal por Tempo Determinado nº 016/2019, tem por fundamentação legal a Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Terceira, que dispõe sobre o período de vigência, ficando prorrogado o contrato originário pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, de 21 de Junho de 2020 a 21 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**As demais disposições não alteradas ficam ratificadas por este Termo Aditivo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**O presente Termo Aditivo será publicado, resumidamente, através de extrato, no Diário Oficial no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.**

**E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.**

**ODILSON ARRUDA SOARES**

*Prefeito Municipal*

**CLAUDIONOR VALENTE CRISTALDO**

*Contratado*

#### **TESTEMUNHAS:**

**FERNANDA ALMEIDA MARKS**

C. I. RG nº 961.854 – SSP/MS

CPF/MF nº 003.607.621-07

**MARCOS PIVA**

C. I. RG nº 12.573.055 – SSP/SP

CPF/MF nº 066.648.548.80

Matéria enviada por Elizabete Moraes Guedes Alves